



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **PEDRO CHAVES**

## PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 2016 (nº 471, de 2016, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE PRATINHA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pratinha, Estado de Minas Gerais.*

SF/17432.07749-65

RELATOR: Senador **PEDRO CHAVES**

### I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 95, de 2016 (nº 471, de 2016, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova autorização outorgada à *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE PRATINHA* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pratinha, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador PEDRO CHAVES**

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição.

Com relação à constitucionalidade material e à legalidade, entretanto, há alguns aspectos que devem ser avaliados com maior profundidade.

**A outorga inicial de autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE PRATINHA para executar serviço de**



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador PEDRO CHAVES**

radiodifusão comunitária no município de Pratinha, Estado de Minas Gerais, foi promulgada em 28 de março de 2001, por meio do Decreto Legislativo nº 36, de 2001, parcialmente transcrita a seguir:

**Art. 1º** É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 90, de 30 de julho de 1999, que autoriza a “Associação Comunitária Cultural e Artística de Pratinha” a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Pratinha, Estado de Minas Gerais.

Como se verifica, a duração da outorga aprovada foi de três anos. Consequentemente, a outorga teria se expirado em março de 2004.

Apesar disso, o PDS nº 95, de 2016, pretende aprovar renovação a partir de março de 2011. Há, portanto, intervalo durante o qual, pela documentação disponível, a outorga não teria estado vigente, inviabilizando sua renovação nos moldes propostos.

Pesquisas nos sistemas de acompanhamento processual do Senado Federal e da Câmara dos Deputados não permitiram localizar a tramitação, no Poder Legislativo, de proposições destinadas a renovar a outorga em questão a partir de 2004, sugerindo que tal renovação poderia não ter sido encaminhada ao Congresso Nacional.

É necessário, dessa maneira, obter informações adicionais a fim de verificar por meio de que ato do Poder Executivo teria sido realizada a renovação da outorga a partir de março de 2004. Igualmente, é imprescindível determinar se o referido ato teria sido aprovado pelo Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

### III – VOTO

Diante do exposto, voto pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e pelo sobremento da tramitação do PDS nº 95, de 2016, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal.



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador PEDRO CHAVES**

**REQUERIMENTO N° , DE 2017**

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE PRATINHA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pratinha, Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 2016:

1. cópia do ato do Poder Executivo que renovou a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE PRATINHA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pratinha, Estado de Minas Gerais, a partir de março de 2004;
2. cópia da mensagem que encaminhou o ato referido no item ‘a’ ao Congresso Nacional.

Sala da Comissão, 12 de maio de 2017.

Senador **OTTO ALENCAR**, Presidente

Senador **PEDRO CHAVES**, Relator